

Jundiaí, 24 de setembro de 2025.  
Processo nº 0010 EM/2025

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE JUNDIAIENSE**

**O PROCURADOR DESTA COMISSÃO**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra o atleta da equipe "TIJUANA", **Sr. JOÃO FRANCISCO BRUNELLI POMPEO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

**COLO-COLO X TIJUANA**

**Data: 13/09/2025 – 14hs - Futebol de Campo – Copa Clube Gwm Dahruj 2025 - Adulto**

**I - DOS FATOS**

De acordo com a Súmula da partida e relatório do árbitro, o Associado **Sr. JOÃO FRANCISCO BRUNELLI POMPEO**, após ser expulso do campo de jogo por empregar linguagem grosseira com o árbitro, Código V.6, continuou agredindo verbalmente o árbitro com palavras de baixo calão, quais sejam, "vai toma no cú seu filho da puta arrombado do caralho". Confira-se:

CODIGO V6 - EMPREGAR LINGUAGEM OU GESTICULAR DE MANEIRA OFENSIVA, GROSSEIRA OU ABUSIVA.
AUX. TECNICO JOAO FRANCISCO BRUNELLI POMPEO
E O MESMO QUANDO ESTAVA FORA DE CAMPO,
FICOU PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS:
VAI TOMA NO CU, SEU FILHO DA PUTA, ARROMBADO DO CARALHO, DA EQUIPE TIJUANA.

Sobre a infração é importante ser salientado que ela pode ser consumada ou tentada, portanto, houve consumação da conduta do denunciado, pelas ofensas direcionadas ao árbitro principal da partida, caracterizando, ainda, do mesmo modo sua reprovável conduta antidesportiva.

## **II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaiense nos artigos 106 e 114, que dispõem:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

**§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.**

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

**II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense para o dia 29/09/2025, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO**

Procurador da Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense